

**(CAURS) Aviso de Contratação Direta - CAURS/GERADMFIN/LICI****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nº 90005/2026

CONTRATANTE (UASG 926285)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS

OBJETO

Licenciamento da solução de backup Veeam com suporte

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.829,02

DATA DA SESSÃO

De 27/4/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h às 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

[menor preço]

AMPARO LEGAL

Dispensa de licitação, em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei de nº 14.133/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021.

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90005/2026

(Processo SEI n.º 00176.003408/2025-98)

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação Licenciamento da solução de backup Veeam com suporte, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. E-mail do CAU/RS para esclarecimentos, sugestões e apontamentos referentes às contratações e aquisições: compras@caurs.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas, por se tratar de objeto com baixa complexidade e baixo valor.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos deste aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de

Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (un) centavo**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Os participantes serão convocados para envio das propostas em formato PDF, por meio do sistema do comprasnet, no prazo de **até 1 (uma) hora** sob pena de desclassificação. Para fins de confecção do documento mencionado, os participantes deverão utilizar o modelo de proposta (anexo VI deste Aviso) como base.

5.2.1. *No envio da proposta o participante deverá informar, em documento que identifique a empresa, as seguintes informações:*

5.2.1.1. *Razão Social;*

5.2.1.2. *CNPJ;*

5.2.1.3. *Endereço (com CEP);*

5.2.1.4. *Telefone de contato, e*

5.2.1.5. *E-mail para contato.*

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. conter vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **1 (uma) hora** sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à **sistema de processo eletrônico** (PORTARIA NORMATIVA DO CAU/RS Nº 018, DE 07 DE AGOSTO DE 2023) para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso e anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3. ANEXO III – Autorização para a aquisição/contratação;

9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial.

Datado e assinado eletronicamente.

Gelson Luiz Benatti

Diretor Executivo do CAU/RS

“Ato administrativo praticado por delegação, conforme [Portaria nº 031, de 07 de julho de 2025](#).”



Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI, Gerente Executivo**, em 13/04/2026, às 14:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **318202AC** e informando o identificador **0958882**.

(CAURS) Termo de Referência - CAURS/GEREXEC/COORTIC

Versão 1 – 26/2/2026

Dispensa de Licitação nº 90005/2026

(Processo administrativo SEI nº 00176.003408/2025-98)

Este Termo de Referência Simplificado constitui a especificação do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixo valor, objeto simples e risco reduzido.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, Lei nº 14.133/21)

1.1. Contratação de Licenciamento da solução de backup Veeam com suporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento da solução de backup Veeam com suporte	27464	Licença	01	27.829,02	27.829,02

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem especificações usuais de fácil compreensão pelo mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do contrato ou instrumento equivalente no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Para fins de busca da presente aquisição no site oficial do CAU/RS, interessados deverão acessar no portal da transparência a aba [licitações e contratações diretas](#), informar as datas de referência de início e fim e buscar pela contratação nº 90005/2026.

1.5. Os códigos e descrições constantes do CATSER, obtidos por meio da plataforma <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> e referenciados no Comprasnet, poderão, eventualmente, divergir das especificações, características ou descrições dos itens objeto desta aquisição. Em caso de divergência quanto às características, dimensões ou quantidades dos itens em relação aos códigos ou descrições cadastrados, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.6. Se for o caso, o termo de contrato a ser celebrado para a presente contratação deverá ser assinado via SEI (CAU/BR) por ambas as partes: contratante e contratado, conforme [Portaria Normativa do CAU/RS nº 018, de 07 de agosto de 2023](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, Lei nº 14.133/21)

2.1. Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, e pode ser consultado pelo link – [clique aqui](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, c, Lei nº 14.133/21)

3.1. A solução consiste na aquisição de licenciamento de software de backup corporativo Veeam Backup & Replication, contemplando suporte técnico e direito de atualização durante toda a vigência contratual.

3.2. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

3.2.1. Aquisição e disponibilização das licenças:

3.2.1.1. Fornecimento das licenças de uso da solução, compatíveis com o ambiente tecnológico existente, devidamente regularizadas e aptas para ativação.

3.2.2. Implantação e configuração:

3.2.2.1. Ativação das licenças e integração com a infraestrutura atual (servidores físicos, virtuais e/ou em nuvem), permitindo a execução de rotinas automatizadas de backup.

3.2.3. Operação e utilização:

3.2.3.1. Execução contínua das rotinas de backup e restauração, conforme políticas institucionais de segurança da informação, incluindo cópias completas, incrementais e diferenciais.

3.2.4. Suporte técnico e atualização:

3.2.4.1. Disponibilização de suporte técnico especializado pelo fabricante ou parceiro autorizado, bem como acesso a atualizações, correções (patches) e novas versões da solução durante toda a vigência contratual.

3.2.5. Encerramento e continuidade:

3.2.5.1. Ao término da vigência, a solução deverá garantir a preservação e a possibilidade de acesso aos dados armazenados, bem como permitir a transição para nova contratação, se necessário, sem prejuízo à continuidade dos serviços

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/21)

4.1. A solução deverá:

- 4.1.1. Ser compatível com ambientes virtualizados (ex: VMware e Hyper-V);
- 4.1.2. Permitir backup e restauração de Máquinas virtuais, Servidores físicos;
- 4.1.3. Possuir funcionalidades de Backup incremental e full;
- 4.1.4. Recuperação granular (arquivos, aplicações e VMs);
- 4.1.5. Permitir automação e agendamento de rotinas de backup;
- 4.1.6. Gerar relatórios e alertas de falhas;
- 4.1.7. Ser compatível com o ambiente tecnológico atual da instituição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e, Lei nº 14.133/21).

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15(quinze) dias, contados do(a) envio da Ordem de Serviço, em remessa única no endereço eletrônico ti@caurs.gov.br.

5.2. Disponibilização de suporte técnico especializado pelo fabricante ou parceiro autorizado, bem como acesso a atualizações, correções (patches) e novas versões da solução durante toda a vigência contratual.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

6.1. Fiscalização e Gestão Contratual:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto aos prazos, qualidade e condições da execução do objeto.

6.2. Recebimento do objeto e pagamento:

6.2.1. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e efetuar o pagamento ao Contratado na forma, prazo e condições pactuadas, condicionado à regular execução contratual.

6.3. Providências diante de irregularidades:

6.3.1. Notificar formalmente o Contratado sobre falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução contratual, decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Constituem obrigações do Contratado:

7.1.1. Executar o objeto com qualidade, responsabilidade e observância técnica

7.1.2. Executar o objeto contratual em conformidade com o Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes de sua execução, responsabilizando-se por vícios, defeitos, danos e incorreções, bem como pela substituição, reparação ou correção, às suas expensas, quando constatadas irregularidades.

7.1.3. Atender à fiscalização e comunicar ocorrências relevantes

7.1.4. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar formalmente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer prazos, qualidade, segurança ou regularidade da execução contratual, nos prazos estabelecidos.

7.1.5. Cumprir obrigações legais, contratuais e de responsabilidade integral

7.1.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais incidentes sobre a contratação, manter o sigilo das informações obtidas, observar as normas de segurança aplicáveis e responder por danos causados à Administração ou a terceiros, não se transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade decorrente de sua atuação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato - multa compensatória: 5%–20% (sobre o valor do contrato).
- b) der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - multa compensatória: 10%–30%.
- c) der causa à inexecução total do contrato - multa compensatória: 10%–30%.
- d) retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto - multa moratória: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a

20 dias; se a mora tornar a prestação inútil, admite-se conversão em multa compensatória (na forma do edital/contrato).

e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução - multa compensatória: 5%–20%.

f) praticar fraude na execução do contrato - multa compensatória: 20%–30%.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - multa compensatória: 20%–30%.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 - multa compensatória: 20%–30%.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g, Lei nº 14.133/21)

Recebimento do objeto

9.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e definitivamente no prazo previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência

Liquidação da despesa

9.2. A liquidação ocorrerá após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, mediante verificação da regularidade da documentação fiscal, da execução do objeto e da manutenção das condições de habilitação do Contratado, inclusive por meio de consulta ao SICAF, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

Pagamento e retenções legais

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, por meio de depósito ou transferência bancária, com as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação aplicável, inclusive quanto ao tratamento diferenciado ao Contratado optante pelo Simples Nacional, quando comprovado.

Da vedação à Antecipação de pagamento e à Cessão de crédito

9.4. Fica vedada a antecipação de pagamento, sendo os valores devidos somente após a execução e o recebimento do objeto, nos termos deste contrato.

9.5. É vedada a cessão, total ou parcial, de créditos decorrentes deste contrato, sob qualquer forma, inclusive cessão fiduciária, penhor ou alienação, não se admitindo pagamentos a terceiros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, h, Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justificativa da escolha do fornecedor

10.2. A escolha do fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

Forma de fornecimento

10.3. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral ou conforme ajustado entre as partes.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9. Demais comprovações para habilitação:

10.10. As declarações e demais documentos relativos ao Programa de Integridade (Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024) somente serão exigidos das empresas que utilizarem esse benefício como critério de desempate de propostas, conforme previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/21)

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 27.829,02 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j, Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CAU/RS

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CAU/RS.

12.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Centro de custos: 4.21.01 - Manutenção das atividades operacionais da unidade de tecnologia da informação;

II) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Aquisição de Sistemas/Programas (software);

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha – Presidente do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISABEL DA ROSA DAL ROSS**, **Coordenador(a)**, em 01/04/2026, às 14:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI**, **Gerente Executivo**, em 02/04/2026, às 13:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **63418033** e informando o identificador **0947041**.



(CAURS) Estudo Preliminar - Serviços - CAURS/GEREXEC/COORTIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão 2 de 7.5.2025

DFD nº	101/2025 - Sei (xxxx)
Nome do Solicitante	Maria Isabel da Rosa Dal Ross
Área requisitante	CAURS/GEREXEC/COORTIC
Tipo de objeto	(X) Serviço não continuado () Serviço continuado sem mão de obra exclusiva () Serviço continuado com mão de obra exclusiva () Serviço de engenharia () Serviço de manutenção predial

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, I, IN 58/2022):

Contratação de empresa especializada para a aquisição de licenças de solução de backup, pelo período de 3 (três) anos, conforme descrito no objeto.

A contratação das licenças é suficiente para atender à solução de backup atualmente em uso no CAU/RS, que possui licenciamento vigente pelo período de 3 (três) anos, com vencimento em 31/05/2026.

1.1 O prazo de 3 (três) anos é apropriado, evitando a aquisição de licenças com validade excessiva, diante do risco de futura obsolescência dos equipamentos de backup e da consequente perda de parte do período de licenciamento..

1.2 A contratação se justifica pela necessidade de garantir o acesso às atualizações do produto, suporte técnico para configurações, disponibilização de documentação, treinamento nos procedimentos de restore e atendimento em eventuais demandas de maior complexidade relacionadas à solução.

1.3 A natureza do objeto a ser contratado é de serviços comuns devido a análise técnica e planejamento tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital ou instrumento equivalente, sem a necessidade de elaboração de estudos especializados e projetos de alta complexibilidade.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, II, IN 58/2022):**2.1. São requisitos essenciais para a aquisição das licenças de software de backup, objeto da presente contratação:**

a) Fornecimento de licenças originais, válidas e em conformidade com o fabricante da solução de backup, compatíveis com o ambiente atualmente em uso no CAU/RS;

b) Garantia de acesso às atualizações de versão, correções e patches disponibilizados pelo fabricante durante todo o período de vigência do licenciamento;

c) Inclusão de suporte técnico oficial do fabricante ou de parceiro autorizado, pelo período contratado, para atendimento de incidentes, dúvidas e apoio em configurações da solução;

d) Compatibilidade das licenças com a infraestrutura existente, incluindo servidores, sistemas operacionais e demais componentes envolvidos na rotina de backup;

e) Disponibilização de documentação técnica atualizada referente à solução licenciada;

f) Possibilidade de acesso a orientações ou treinamento básico relacionados aos procedimentos de restauração (restore) e melhores práticas de uso da solução;

g) Atendimento às normas de segurança da informação e às boas práticas de proteção de dados aplicáveis à Administração

Pública.

São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

2.2 Para a execução dos serviços a contratada deverá:

- a) Entregar as licenças de software de backup conforme especificado neste instrumento;
- b) Garantir a validade, ativação e atualização das licenças durante a vigência contratual;
- c) Disponibilizar suporte técnico compatível com a solução licenciada;
- d) Fornecer documentação e orientações técnicas básicas relacionadas ao uso da solução.

Vigência da atual contratação do CAU/RS

2.3. Atualmente o CAU/RS conta com a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação. No entanto, a abertura do presente justifica-se pelo fato da vigência do atual finalizar em 31/05/2026, sem a possibilidade de prorrogação. A seguir, apresentam-se os principais detalhes da contratação vigente:

Empresa contratada: Hardlink Informática e Sistemas Ltda

CNPJ: 04.958.321/0001-54

Termo de contrato nº: 014/2023

Processo administrativo nº: 122/2023 – Protocolo Siccau **1735031/2023**

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 9º, III, IN 58/2022):

3.1. O levantamento de mercado está detalhado em anexo específico do processo (documento SEI nº 00176.003408/2025-98).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 9º, IV, IN 58/2022)

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de licenças de solução de backup, incluindo o direito de uso do software pelo período contratado, bem como o acesso às atualizações, correções, suporte técnico e demais recursos disponibilizados pelo fabricante, de modo a atender às necessidades de proteção, recuperação e disponibilidade das informações do órgão.

4.2. A contratação será realizada por item único, considerando que a solução de backup atualmente utilizada possui licenciamento integrado e indivisível, não sendo tecnicamente recomendável a fragmentação do objeto, sob pena de comprometer a compatibilidade, a gestão e o suporte da solução.

4.3. Trata-se de uma solução voltada à mitigação de riscos relacionados à perda de dados, indisponibilidade de sistemas e falhas de segurança da informação, garantindo a continuidade dos serviços institucionais. A aquisição das licenças assegura a manutenção da funcionalidade da solução de backup, a confiabilidade dos processos de cópia e restauração dos dados, bem como a aderência às boas práticas de governança e proteção da informação.

4.4. Foram consideradas as características da solução de backup já implementada no ambiente do órgão, bem como a infraestrutura de hardware existente, a qual depende da manutenção da solução conforme os requisitos técnicos definidos. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade operacional, a compatibilidade com os ativos já instalados e a preservação dos investimentos realizados, não tendo sido realizada análise de contratações de outros órgãos, uma vez que a substituição da solução implicaria impactos técnicos e custos adicionais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 9º, V, IN 58/2022):

4.1. O valor total estimado é de R\$ 27.829,02 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 9º, VII, IN 58/2022):

5.1. Optou-se pelo não parcelamento, visto que não será afetada a competitividade, tendo as empresas participantes capacidade e condições de ofertar a integralidade do(s) objeto(s).

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 9º, VIII, IN 58/2022):

6.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

6.2. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

7. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (art. 9º, IX, IN 58/2022):

7.1. As demandas referentes a este processo estão disponíveis no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e podem ser consultadas por meio da pesquisa do número da UASG: 926285.

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (art. 9º, X, IN 58/2022):

8.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

8.1.1. Padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

8.1.2. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;

8.1.3. Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios ou de contratação direta;

8.1.4. Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

8.1.5. Maximização dos resultados da governança administrativa;

8.1.6. Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

8.1.7. Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc.

8.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por esta entidade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 9º, XI, IN 58/2022):

9.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

9.1. Recomenda-se ainda que os empregados indicados para as equipes de gestão e fiscalização do(s) referido(s) contrato(s) ou instrumento(s) equivalente(s) recebam a capacitação necessária para tais atribuições.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 9º, XII, IN 58/2022):

10.1 Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de licenças de solução de backup, trata-se de insumo de natureza intangível, que não gera impactos ambientais diretos. Os impactos ambientais associados são indiretos, relacionados ao uso da infraestrutura de TI já existente.

10.2 A contratação contribui para a sustentabilidade ao preservar os ativos atualmente em uso, evitando substituições desnecessárias de hardware e a geração de resíduos eletrônicos, estando alinhada às boas práticas previstas na Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, XIII, IN 58/2022):

11.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, ainda, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

11.2. Ainda, julga-se estarem presentes todos os elementos necessários à continuidade da instrução processual necessária visando a contratação dos serviços pretendidos pela autarquia.

11.3. A contratação dos serviços objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011

12. ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS AO SERVIÇO				
RISCOS IDENTIFICADOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	AÇÕES A SEREM TOMADAS PARA RESOLVER OU MITIGAR
Risco de indisponibilidade da solução de backup	1	3	3	Contratação de solução consolidada no mercado, com suporte técnico especializado, garantia de atualização de versões.
Risco de incompatibilidade com a infraestrutura atual	1	3	3	Definição prévia de requisitos técnicos mínimos, análise de aderência da solução ao ambiente do órgão e validação técnica antes da contratação.
Risco de descontinuidade do fabricante ou do suporte	2	3	5	Priorização de fornecedores com comprovada atuação no mercado, contratos com garantia de suporte durante a vigência e possibilidade de renovação das licenças
Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação/contratação direta ou não atingir os preços estimados (deserta ou fracassada).	1	3	3	Verificar se os orçamentos utilizados para atingir o estimativo estão refletindo a realidade de preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado. 4 - Divulgar os preços estimados no Termo de Referência para possíveis esclarecimentos/impugnações para correções na fase de seleção do fornecedor

Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos	1	1	1	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação
Fiscalização ineficiente do contrato	1	1	1	Definir procedimento interno de Administração com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização

Legenda:

ITEM	DESCRIÇÃO
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1 (Baixa); 2 (Média); 3 (Alta); (4) Muito Alta.
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1 (Baixo); 2 (Médio); 3 (Alto); (4) Muito Alto.
Medida do risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: resultado de 1 a 3 – baixo risco; resultado de 4 a 5 – médio risco; resultado de 6 a 9 – alto risco; resultado de 10 a 16 – muito alto risco.
Controle do risco	Descrever o tratamento (a ação) usado (a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISABEL DA ROSA DAL ROSS**, **Coordenador(a)**, em 05/02/2026, às 15:19 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **09FA5283** e informando o identificador **0883065**.

DESPACHO

PROCESSO Nº: 00176.003408/2025-98

INTERESSADO: CAURS/GEREXEC/SUPNGD

ASSUNTO: Despacho decisório

OBJETO: Contratação Licenciamento da solução de backup Veeam com suporte.

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.829,92 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)

I – DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para a contratação do objeto acima identificado, conforme documentação constante nos autos.

II – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A Coordenação de Compras, Licitações e Serviços analisou a demanda e manifesta-se pela viabilidade da contratação por meio de Contratação direta por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 78, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a adequação da instrução processual.

III – ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Verifica-se que a contratação é oportuna, conveniente e relevante para o atendimento das necessidades institucionais, estando alinhada ao planejamento administrativo e à continuidade dos serviços.

A medida observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

IV – DECISÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, considerando a regularidade da instrução processual, a manifestação técnica favorável e a análise de conveniência e oportunidade, AUTORIZO o prosseguimento da contratação, determinando o encaminhamento ao Setor de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Encaminhe-se na forma acima determinada.

Assinatura eletrônica via SEI

Documento assinado eletronicamente nos termos do Decreto nº 10.543/2020 e da Lei nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO NEI BASTOS, Coordenador de Compras, Licitações e Serviços**, em 27/02/2026, às 15:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI, Gerente Executivo**, em 02/03/2026, às 13:30 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 05/03/2026, às 15:13 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **682D523E** e informando o identificador **0906604**.

**PROPOSTA COMERCIAL****Ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS.**

Dispensa de Licitação n.º: 90005/2026

Contratação n.º: 6/2026

Processo n.º: 00176.003408/2025-98

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

Telefone: (telefone

E-mail para contato:

1. Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	ID CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
XXXXXXXXXX						
XX	XXXXXXXXXX	27464	XXXXXX	XXX	R\$	R\$

Valor total anual da contratação é de R\$ __. __, __ (x por extenso x).

Sede	Entrega conforme item 5.1 do termo de referência
Porto Alegre	O prazo de entrega dos bens é de até 15(quinze) dias, contados do(a) envio da Ordem de Serviço , em remessa única no endereço eletrônico ti@caurs.gov.br.
Horário	09h às 17h

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, item 3.8 do termo de referência

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ da Empresa